

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ/SE.

RECEBIDO EM:
27/02/2020
Jurandir Alves Bessa Filho
CPL

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2020

Objeto: “contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras para PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO POVOADO CAMBUÍ, neste município”

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 707756580

A empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO – EPP, ora denominada por seu nome de fantasia **COIMBRA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Estância, 258, Pavimento 02, Centro, Aracaju/SE, por seu representante legal subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão dessa digna Comissão que julgou **SEM O BENEFÍCIO DA PARTICIPAR COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE:

O art. 109, inciso I da lei 8.666/93 fixa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos fixados pela lei.

Considerando que a digna Comissão apresentou a ata no Diário Oficial do Município em que foi proferida a decisão de inabilitação, o termo inicial da contagem do prazo recursal começou no dia seguinte após a intimação acerca da referida decisão. Dessa forma, o termo inicial da contagem do prazo recursal começou no dia 19/02/2020 e o termo final se daria dia 28/02/2020.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

A empresa Recorrente atende os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que estão presentes os requisitos a que alude

MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam: a) os subjetivos: interesse recursal e na legitimidade; e b) os objetivos: existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera-se, então, que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

DAS RAZÕES APRESENTADAS

DO ENTENDIMENTO EDITALÍCIO

Com a devida vênia, ínclito julgador, a nossa empresa sente-se extremamente prejudicada pela forma como foi proferida tal inabilitação, tendo em vista que obedeceu todas as exigências contidas no Edital de convocação, não concordando assim com a justificativa descrita em Ata que apresentamos a Certidão da Junta Comercial de comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte com sua emissão não vigente no ano corrente.

Solicitamos que seja conferida a nossa certidão emitida em 09/02/2020, com código de verificação ZFLHNFEV, que foi incluída em nossa documentação da CREDENCIAL.

Solicitamos que esta douta Comissão, não confunda a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, com a Certidão Específica que diz que está: "DISPENSADA DO ARQUIVAMENTO DE BALANÇO PATRIMONIAL" que é o documento anexo ao balanço patrimonial de nossa empresa.

Desta forma entendemos que o equívoco desta douta Comissão configura vício de maior monta, vez que a irregularidade apontada trouxe vantagem e prejuízo à nossa empresa, mantendo-se o princípio da isonomia, deve ser revista a nossa condição e que se proceda a aprovação de nossa condição como EMPRESA DE PEQUENO PORTE para a continuidade da Tomada de Preços nº 01/2020.

DO PEDIDO

Permanecendo o entendimento de não aprovação de nossa condição de Empresa de Pequeno Porte deste processo licitatório, até aqui combatidas

COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ N.º: 12.638.431/0001-67 - ENDEREÇO: RUA ESTÂNCIA, Nº 258 – PAVIMENTO 02 - CENTRO
ARACAJU/SE – CEP: 49010-180
TEL: (79) 99977-7675

Juliano Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 277756580

estará essa Douta Comissão desfavorecendo demasiadamente nossa empresa.

Reafirmamos que estamos aptos a executar com a mais perfeita dedicação e competência técnico-operacional os serviços objeto da Licitação. Reiteramos também, nossa vontade de sempre mantermos o bom relacionamento sempre adotado.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão desta Comissão, com a reconsideração da medida tomada e a devida **APROVAÇÃO DE NOSSA CONDIÇÃO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020** de forma a afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no aviso de diário oficial publicada no dia 18/02/2020 emitida, possibilitando o direito assegurado em Lei, agindo desta forma, estará praticando a mais lúdima justiça.

Aguardamos o posicionamento deste órgão quanto à análise de nossa interposição. Sem mais para o momento, agradecemos desde já a nunca negada atenção.

Aracaju/SE, 27 de Fevereiro de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA